



**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS
DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES**



MINISTÉRIO DO TRABALHO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO

46000.015296/2007-49

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES -SINCAB, entidade sindical de 1º grau de âmbito nacional, com sede no SCS Qd. 02, Edifício Jockey Club, 6º andar conjuntos 603/607, Brasília – DF, CEP 70317-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.00.146.036/0001-88, representado por seu Presidente **Valdo Soares Leite**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-DF sob o nº.20.392, CPF/MF nº.116.393.261-20, e, de outro lado, o **Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações – SINSTAL**, entidade sindical de 1º Grau de âmbito nacional, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Sete de Abril, 264 – cj. 712 – República – São Paulo - SP – CEP 01109-904, neste ato representado por seu Presidente **Dr. Gilberto Mussi de Carvalho**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SP 110911 firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nas condições a seguir estabelecidas:

01. DATA BASE – ABRANGÊNCIA



www.sincab.org

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES



- 1.1 As partes convencionam no sentido de manter a data base da categoria dos **Instaladores - Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DTH e Telecomunicações**, em 1º de julho.

02. REAJUSTE SALARIAL

2.1. Os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento representados pelo Sindicato Profissional, ficam reajustados no percentual de 5% (cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em de 30 de junho de 2007, passando a vigor a partir de 01 de julho de 2007.

2.1.1 Deverá ser aplicado o reajuste integral sobre os salários pagos em 30.06.2007, para os empregados que à época contavam com mais de um ano de serviços prestados à empresa, e proporcional à base de 0,42% (quarenta e dois décimos por cento) mensais se admitidos posteriormente à isto, respeitado o piso salarial mínimo estabelecido nesta Convenção.

2.1.2 Serão compensados os aumentos salariais concedidos após a data base de 1º de julho de 2006, na vigência da convenção anterior, exceto os que sejam decorrentes de promoção, transferência, equiparações judiciais, salarial, méritos ou promoções, nos termos da instrução normativa nº 04 do TST.

03. HORAS-EXTRAS

3.1. As horas extraordinárias trabalhadas de 2ª a 6ª feira, serão remuneradas de acordo com o disposto Constitucional, sendo que as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados, domingos e feriados serão remuneradas acrescidas de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

3.2. Não terão direito ao recebimento de horas extraordinárias os empregados exercentes de cargos de confiança, assim considerados nos termos do art. 62, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho.

04. PISO SALARIAL

4.1. O salário normativo ou piso salarial dos instaladores de redes, fica estabelecido em R\$. 570,00 (quinhentos e setenta reais), para todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

05. AUXÍLIO CRECHE



www.sincab.org

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES



5.1. As empresas reembolsarão a importância de R\$.199,00 (cento e noventa e nove reais) em folha de pagamento, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, para o pagamento de vagas em creches e pré-escolas dos filhos de seus empregados, desde o nascimento até 6 (seis) anos de idade, em estabelecimento de livre escolha.

5.2. As empresas se obrigam a manter locais apropriados para guarda, vigilância e amamentação dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação, assim compreendido do 0 (zero) aos 06 (seis) meses de idade da criança, na forma dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, ou alternativamente, manter convênios com outras entidades públicas ou privadas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, SESC, da LBA ou de entidades sindicais.

5.2.1 Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante, a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um, na forma do art. 396 da CLT.

5.3. As condições presentemente acordadas serão estendidas aos empregados do sexo masculino, solteiros, viúvos, separados judicialmente ou divorciados com comprovada guarda legal dos filhos.

5.4. O reembolso das despesas somente será efetuado no mês de competência do pagamento e os valores do custeio das vagas em creches e pré-escolas, não integrarão a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

06. AUXÍLIO FUNERAL

6.1. As empresas cujos empregados não estiverem abrangidos por seguro de vida em grupo ou outras modalidades de seguro por elas subsidiados, em todo ou em parte, ocorrendo falecimento de empregado, pagarão aos dependentes legais deste, a importância de R\$.12.051,00 (doze mil e cinquenta e um reais). Os pagamentos resultantes serão efetivados em cota única em até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

6.2. A importância acordada na cláusula 06.1 supra será devida em dobro no caso de o empregado falecer por acidente do trabalho. Os pagamentos resultantes serão efetivados em cota única até 10 (dez) dias após a comprovação do óbito.

07. SEGURO DE VIDA



www.sincab.org

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES



7.1. As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo que cubram os riscos de acidente morte e cujas apólices individuais não serão inferiores a R\$.12.051,00 (doze mil e cinqüenta e um reais), obedecida as normas das empresas seguradoras, podendo ter ou não a participação do empregado.

08. AUXILIO ALIMENTAÇÃO

8.1. As empresas fornecerão vale alimentação a seus empregados, com carga horária diária de 8 horas, com valor mínimo de face de R\$.6,00 (seis reais) critérios que regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - e o disposto na Lei nº.6.321/76 e legislação posterior, cujos benefícios não se constituem em item da remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

09. VALE TRANSPORTE

9.1. As empresas fornecerão Vales-Transporte aos seus empregados nos termos da Lei 7.418/85 e do Decreto nº.95.247, de 17/11/87, não podendo realizar o pagamento do Vale Transporte em dinheiro, nos termos da legislação vigente, não configurando o vale-transporte como salário, inclusive para os efeitos fiscais.

10. VALE COMBUSTÍVEL

10.1. As empresas efetuarão convênio com fornecedoras de vale combustível, com margem de consignação de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário base do empregado, com ou sem a participação destes, cujo benefício não se constituirá em item da remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais

11. PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

11.1. Convencionam as partes em conformidade com a Lei nº10.101/2000, de 20/12/2000, que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, manterão Planos de Participação nos Lucros e Resultados, extensivo a todos os empregados, independentemente de cargo, cujos planos serão registrados e arquivados na sede nacional do **SINCAB** em Brasília.

11.2. Consoante o disposto no art. 3o, da Lei 10.101, a verba de participação nos lucros ou resultados, não integram ou incorporam-se à



www.sincab.org

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES



remuneração do empregado, tampouco constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

12. CONVÊNIO MÉDICO

12.1. As empresas assegurarão a todos os seus empregados a concessão de convênios médicos, mediante participação financeira parcial ou total do empregado, facultando às empresas escolher qual a forma ou não de sua participação na concessão do convênio médico.

13. SOBREAviso

13.1. As **EMPRESAS** poderão designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escalas previamente estabelecidas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

13.2. Os empregados enquadrados nesta cláusula serão aqueles expressamente designados pelas **EMPRESAS**, por escrito, onde estará especificado o período de duração do sobreaviso.

13.3. O empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso perceberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante a hora efetivamente trabalhada.

14. BANCO DE HORAS

14.1. Ficam as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, autorizadas a praticarem o sistema de banco de horas de trabalho, devendo, entretanto, assinar individualmente com o SINCAB, Acordo Coletivo de Trabalho específico, nos termos da legislação aplicável à espécie.

14.2. A compensação realizada com base no banco de horas não acarretará qualquer modificação na remuneração mensal do empregado.



www.sincab.org

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES



14.3. No caso de rescisão do contrato de trabalho, serão descontados os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela empresa.

15. GESTANTES - GARANTIAS

15.1. A empregada gestante terá garantia de emprego desde a concepção, até 150 dias após o parto, e não poderá ser dispensada, a não ser em razão de falta grave, devidamente apurada em processo administrativo.

15.2. Em razão da garantia de emprego ser de ordem pública, ou seja, tratar-se de um direito indisponível, os casos em que por motivo de força maior for rescindido o contrato de trabalho, deverá haver a necessária assistência do **SINCAB**.

15.3. Por ocasião da constatação da gravidez, a empregada deverá avisar ao empregador por escrito de seu estado de gestação, bem como no momento da dispensa ou da comunicação do aviso prévio, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 dias, a partir da notificação da dispensa ou da comunicação do aviso respectivo.

16. LICENÇA PATERNIDADE

16.1. O empregado cuja esposa ou companheira der à luz, terá assegurado o direito a uma licença remunerada nos 10 (dez) dias corridos ao nascimento da criança, sendo igual benefício estendido por 05 (cinco) dias corridos, àquele que tiver adotado uma criança com menos de 12 (doze) meses de idade, nos 05 (cinco) dias após a comprovação da adoção judicial.

17. AUXÍLIO DOENÇA – GARANTIAS

17.1. O empregado em gozo de auxílio-doença não poderá ser dispensado a partir da concessão do benefício pelo INSS, e terá garantia de emprego enquanto permanecer afastado pela previdência, sendo assegurado a manutenção do plano de saúde por período de até 6 (seis) meses, após o afastamento, nas mesmas condições existentes anteriormente.

18. AUXÍLIO DOENÇA - COMPLEMENTAÇÃO DO INSS

18.1. As empresas pagarão para os empregados em gozo de auxílio-doença concedido pela Previdência Social e no período contado entre o 16º (décimo sexto) até o 60º (sexagésimo) dia, 100% (cem por cento) do salário



www.sincab.org

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES



base dos empregados afastados por auxílio doença, cuja complementação devida corresponderá à diferença entre o que a Previdência Social pagar e o salário líquido devido no mês do afastamento.

18.2. Quando o empregado não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará o salário líquido que lhe seria devido entre o 16º dia e o 30º dia de afastamento.

18.3. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal de salário dos demais empregados.

19. APOSENTADORIA – GARANTIAS

19.1. O empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma empresa, terá garantia de emprego no período de 12 (doze) meses que anteceder a data em que, comprovadamente através de lançamentos em sua CTPS, ou em documento hábil do INSS, passe a fazer jus à aposentadoria da Previdência Social por Tempo de Serviço Integral (Art. 52); especial (art. 57); ou por idade (art. 48), da Lei 8.213/91.

19.2. O empregado deverá comunicar essa condição, por escrito ao empregador, nos primeiros 30 (trinta) dias após completar o tempo de serviço necessário à obtenção do benefício. Perderá essa garantia o empregado que, tendo completado o seu tempo de serviço não venha a requerer a aposentadoria dentro dos 12 (doze) meses de garantia de emprego.

20. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

20.1. Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, será garantido igual ao salário do cargo ou função, para o substituto.

21. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS HABITUAIS

21.1. O valor das horas extras, do adicional noturno e de outras parcelas pagas habitualmente, será integrado à remuneração do empregado, observada a regra disposta nos Enunciados do TST que tratam sobre a



www.sincab.org

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES



matéria, para efeitos de cálculos de férias, 13º salário e aviso prévio, com base na média dos valores pagos nos últimos 06 (seis) meses, sendo também considerados para o pagamento do repouso semanal remunerado e dos depósitos de FGTS.

21.2. Por ocasião da constatação da gravidez, a empregada deverá avisar ao empregador por escrito de seu estado de gestação, bem como no momento da dispensa ou da comunicação do aviso prévio, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 dias, a partir da notificação da dispensa ou da comunicação do aviso respectivo.

22. MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER E DO ADOLESCENTE

22.1. Não constitui justo motivo para rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez, não sendo permitidos em regulamentos de qualquer natureza, restrições ao direito da mulher ao seu emprego, por motivo de casamento e gravidez.

22.2. À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial, para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade na forma dos arts. 392-A e 393, da Legislação Consolidada.

22.3. Em caso de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial da Rede Hospitalar Pública, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

22.4. As empresas que admitirem menores aprendizes, na idade de 14 a 18 anos, ficam proibidas de colocá-los para trabalhar em horário noturno, bem como em locais perigosos ou insalubres, cujo trabalho não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

23. DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO – CIPAS



www.sincab.org

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES



23.1. As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA), serão precedidas de convocação escrita por parte da empresa, com antecedência de 60 dias da data do pleito, fixando data, local e horário para sua realização, considerando-se todos os trabalhadores candidatos naturais, assim como deverá ser enviada ao SINCAB, cópia da convocação acompanhada do respectivo calendário eleitoral.

24. JORNADA DE TRABALHO

24.1. As jornadas de trabalho serão de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, de segunda-feira a sábado.

24.2. É facultada às partes a adoção de jornadas especiais de trabalho.

24.3. Fica facultado às empresas o regime de compensação de 12 (doze) horas trabalhadas por 36 (trinta e seis) de descanso, mediante acordo individual entre empresa e colaborador, devidamente homologado pelo **SINCAB**.

24.4. Será assegurada 01 (uma) folga semanal, pelo menos uma vez ao mês aos domingos, conforme escala de trabalho mensal, em atenção ao disposto na Lei n.º 605/49.

24.5. As empresas poderão estabelecer programas de compensação em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongados, ficando também permitida compensação das horas não trabalhadas aos sábados, em outros dias da semana.

24.6. As empresas que promoverem o controle de ponto seus empregados em sistemas eletrônicos onde o colaborador possa acompanhar seus registros de ponto assim como aprovar o seu espelho de ponto, ficam isentas da coleta de assinatura nos mesmos.

25. TRABALHO AOS DOMINGOS

25.1. Os empregados lotados nas áreas técnicas e operacionais das empresas abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que trabalham por escala de revezamento, poderão ser escalados para trabalharem aos domingos e feriados, em função da especificidade do setor,



www.sincab.org

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES



gozarão o descanso semanal em outro dia, assegurada uma folga mensal aos domingos.

26. FÉRIAS

26.1. As Empresas efetuarão a marcação da data de início de gozo de férias de seus empregados, de forma a permitir que essa data não ocorra em sábados, domingos e feriados, exceto para empregados que trabalham em regime de escala.

26.2. Para os empregados contratados com jornada inferior a 25 (vinte e cinco) horas semanais, serão aplicadas as regras estabelecidas no art. 130-“a”, da CLT.

27. HABITUALIDADE

27.1. Para efeito do cálculo de Férias, 13º salário, Licença Maternidade e Aviso Prévio, os valores pagos a título de horas extras, adicional noturno, comissões, remuneração variável e outras parcelas pagas em caráter habitual, serão consideradas pela média dos últimos 06 (seis) meses.

28. RECICLAGEM PROFISSIONAL

28.1. As Empresas deverão fornecer a seus empregados a oportunidade de se adaptarem a novas tecnologias e equipamentos, correndo à conta delas os investimentos com os programas de desenvolvimento técnico-profissional necessários, bem como a manutenção de condições de trabalho que preservem a saúde do trabalhador.

28.2. Convencionam as partes que as atividades de treinamento atendem aos interesses dos empregados e das empresas e, constituem benefício concedido aos empregados para o seu desenvolvimento profissional, não se confundindo com as atividades laborais dos mesmos.

28.3. Na hipótese de adoção de tecnologias que possam implicar redução de pessoal, as Empresas darão oportunidade de aproveitamento e readaptação do pessoal a ser deslocado, procurando possibilitar-lhes a absorção em outros cargos ou funções compatíveis.



www.sincab.org

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES



29. CUIDADOS COM FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

29.1. Poderá ser efetuado o desconto por extravio ou danos eventualmente provocados por culpa ou dolo dos empregados em ferramentas e equipamentos das empresas, desde que seja apurada a responsabilidade individual do mesmo.

30. UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

30.1. Quando exigido o uso de uniformes pelas Empresas, estas os fornecerão gratuitamente aos empregados e, quando exigido por legislação específica, fornecerão Equipamento de Proteção Individual (EPI), bem como orientação para o seu uso. Os empregados se obrigam a utilizá-los e zelar pela sua guarda e bom uso, bem como devolvê-los quando solicitado.

31. ACUMULO DE FUNÇÃO COM DIREÇÃO DE VEÍCULO

31.1. Na hipótese do exercício de função acumulada com a direção de veículo motorizado, para uso exclusivo de locomoção destinada ao atendimento do serviço externo da empresa, será assegurado o pagamento de um adicional de 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado.

32. ABONOS DE FALTAS

32.1. Os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário até 05 (cinco) dias consecutivos, por motivo de falecimento do cônjuge ou companheiro (a) e até 03 (três) dias no caso de falecimento de ascendente e descendente de primeiro grau, devendo comprovar o fato com a apresentação da Certidão de Óbito no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do falecimento.

33. COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

33.1. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados membros da categoria profissional abrangida pela presente convenção coletiva de



www.sincab.org

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES



trabalho os comprovantes de pagamento salarial com a discriminação, parcela a parcela, das importâncias pagas e dos descontos efetuados.

34. DATA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

34.1. As Empresas efetuarão o pagamento dos salários de seus empregados até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencido.

34.2. Quando o dia do pagamento coincidir com fim de semana ou feriado, as empresas se comprometem a efetuá-lo de forma a que o empregado tenha efetiva disponibilidade de numerário no último dia útil anterior à data de pagamento, salvo motivo de força maior.

35. QUADRO DE AVISO

35.1. As Empresas manterão em local apropriado e acessível um quadro de avisos de notícias sindicais, afixado pelas empresas, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou que contenha conceitos ou expressões injuriosas e que indisponham os empregados contra as Empresas.

36. COMPENSAÇÃO DE JORNADA

36.1. As empresas poderão estabelecer programas de compensação em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados, ou parte deles, possam ter períodos de descanso mais prolongados, enviando cópia desses programas para o SINCAB.

36.2. Fica permitida a compensação das horas não trabalhadas aos sábados em outros dias da semana, mediante acordos escritos entre empregado e empregador, cuja cópia será enviada ao Sindicato Profissional.

37. ESCALA DE SERVIÇOS – AFIXAÇÃO

37.1. Fica acordado que as empresas deverão afixar nos locais de trabalho, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as escalas de trabalho e folgas.

38. ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

38.1. As empresas que remunerem seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotarem na CTPS ou em contrato individual o percentual e/ou os critérios que serão aplicados para cálculo das comissões individualmente consideradas.



www.sincab.org

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES



39. CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE TRABALHO

39.1. Faculta-se às empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINSTAL** a possibilidade de convencionarem contratos temporários de trabalho, dentro dos limites ditados pelas Lei nºs 6.019/74 e 9.601/98.

40. AUTORIZAÇÃO DO DESCONTO

40.1. As empresas poderão realizar, dentro do limite legal e mediante expressa autorização, descontos em folha de pagamento dos empregados abrangidos pela presente Convenção, relativos a contribuição social (mensalidades do sindicato profissional), associação de empregados, assim como os demais compromissos firmados pelos empregados com essas entidades ou com o empregador relativamente a convênios e empréstimos.

40.2. As empresas efetuarão o desconto das mensalidades dos associados do **SINCAB** no valor de 2% (dois por cento) do salário conforme definido em Assembléia Geral da categoria, desde que apresentada a respectiva autorização do empregado.

41. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

41.1. As empresas recolherão ao **SINSTAL**, durante o período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja de 1º de julho de 2007 a 30 de junho de 2008, à título de contribuição assistencial patronal, os seguintes valores, conforme faixas de capital social das empresas do setor: a) faixa 01, de r\$ 0,01 a r\$ 1.220,46, r\$ 390,00 anuais; faixa 02, de r\$ 1.220,47 a r\$ 2.440,93, r\$ 550,00 anuais; faixa 03, de r\$ 2.440,94 a r\$ 24.409,29, r\$ 950,00 anuais, faixa 04, de r\$ 24.409,30 a r\$ 2.440.928,70, r\$ 1.350,00 anuais; faixa 05, de r\$ 2.440.928,71 a r\$ 13.018.286,40, r\$ 1.800,00 anuais; e faixa 06, de r\$ 13.018.286,40 em diante, r\$ 5.000,00 anuais, cujo montante mensal deverá ser recolhido até o dia 15 de cada mês de competência aos cofres do **SINSTAL** diretamente na conta-corrente por ele mantida na Caixa Econômica Federal Ag.0267, Conta-corrente 033500-0.

41.2. O não pagamento nas respectivas datas de vencimentos dos valores ora fixados, acarretará a aplicação de multa moratória de 2% (dez por cento), incidente sobre o débito e dos juros de mora de 20% (vinte por cento) ao ano, contados dia-a-dia, calculados sobre o principal corrigido, além dos demais ônus sucumbenciais, se necessária a cobrança judicial.



www.sincab.org

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES



41.3. As empresas integrantes da Categoria Econômica representada pelo **SINSTAL**, associadas ou não, ficam obrigadas a remeter a relação dos empregados contendo nome, função e remuneração mensal.

42. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

42.1. As empresas integrantes da categoria econômica, abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão a importância de R\$.30,00 (trinta reais), por empregado, no mês de agosto de 2007, a título de contribuição negocial, recolhendo-a à conta corrente 4875-0, agência 002, operação 003, da Caixa Economia Federal, Agência Planalto Brasília, em nome do SINCAB, cujo recolhimento dar-se-á até a data de 10/08/2007, ficando acordado que esses valores não serão descontados dos empregados.

43 - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL CONTÍNUO:

Adoção de uma política de treinamento e aperfeiçoamento técnico.

a) que as empresas garantam pelo menos 12 (doze) dias úteis ao ano de treinamento técnico para cada profissional qualificado, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, seminários, congressos técnicos de interesse do setor etc. (Aplicação da Convenção nº 140 da OIT, da qual o Brasil é signatário desde 1974);

b) que as empresas divulguem amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários etc., incentivando a participação de seu corpo técnico;

c) que as empresas incentivem o intercâmbio tecnológico entre as empresas do setor de trabalho como uma das formas de aperfeiçoamento profissional;

d) criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro técnico e a transferência de conhecimento nas várias áreas das empresas;

e) possibilitar a adequação de seus empregados ao novo perfil profissional requisitado pelas modificações na estrutura da empresa, oferecendo cursos que enfatizem as preocupações estratégicas, trabalho em equipe e



www.sincab.org

SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES



desenvolvimento organizacional, através de convênios, com apoio de outras entidades acadêmicas ou profissionais;

f) que os sindicatos convenentes, no prazo de 60 (sessenta) dias do início da vigência da Norma Coletiva, elaborem plano de estudos e metas para a implantação de cursos de especialização e aperfeiçoamento dos trabalhadores;

g) que os sindicatos convenentes, em conjunto ou separadamente, efetuem a avaliação técnica originada destes cursos, emitindo-se pelo SINSTAL instrumento de certificação pessoal destes profissionais, com conhecimento ao SEESP.

h) Os sindicatos convenentes se autorizam, reciprocamente, à busca de fontes de financiamento, concessão ou custeio destes cursos de aperfeiçoamento, junto à entidades de ilibada credibilidade, cuja forma de reembolso, se necessário se fizer, será aprovada em assembléia geral ou definida na forma estatutariamente estabelecida por cada qual dos sindicatos.

i) que a implantação destes cursos não poderá ser firmada sem a aprovação dos sindicatos convenentes, salvo quando os cursos implantados não gerarem custos a serem suportados pelos trabalhadores, hipótese em que sua implantação dependerá tão somente de deliberação do sindicato patronal ou anuência deste à convênios que se firmarem para tal finalidade.

44. VIGÊNCIA

44.1. A presente Convenção Coletiva de Trabalho, **tem vigência nacional** e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 1º de julho de 2007 até o dia 30 de junho de 2008.

45. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

45.1. No caso de descumprimento das obrigações de fazer estipuladas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica a parte infratora obrigada a pagar multa equivalente R\$.6,00 (seis reais) por empregado, em favor do Sindicato representante da categoria profissional ou econômica, corrigido pelos mesmos critérios e índices dos débitos trabalhistas.



www.sincab.org

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM SISTEMAS
DE TV POR ASSINATURA E SERVIÇOS ESPECIAIS DE TELECOMUNICAÇÕES**



E, por estarem as partes justas e acordadas, lavram a presente convenção coletiva de trabalho em 4 vias de igual teor, que arquivam perante a Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho Emprego Brasília - DF, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, 28 de junho de 2007.

**Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por
Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações**

VALDO SOARES LEITE

Presidente OAB/DF 20.392

**Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e
Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS,
DTH e Telecomunicações**

GILBERTO MUSSI DE CARVALHO

Presidente OAB/SP 110911

Neila Tatiane Nogueira Duarte Costa

RG. nº.1.678.947 SSP/Df

CPF. nº.695.361.391-20

David Borges de Aquino

RG. nº.3.280.633 SSP/SP

CPF. nº.053.467.548-49